



ESTADO DO PIAUÍ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26, DE 01 DE JULHO DE 2008.

**Dá nova redação aos dispositivos da
Constituição Estadual.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados da Constituição Estadual passam a ter a seguinte redação:

“Art. 148. A defesa do consumidor é exercida pelo Ministério Público através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI.

§ 1º Compete, ainda, ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI, promover as ações públicas para proteção do meio ambiente, de bens e direitos de valor estético, artístico, histórico, turístico, paisagístico e de outros interesses difusos ou coletivos.

§ 2º Lei Complementar regulamentará o funcionamento, atribuições e competência do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, em Teresina. (PI), 01 de julho de 2008.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**

1º Vice-Presidente

Dep. **ISMAR MARQUES**

2º Vice-Presidente

Dep. **ANTONIO UCHOA**

1º Secretário

Dep. **MAURO TAPETY**

2º Secretário

Dep. **WILSON BRANDAO**

3º Secretário

Dep. **JOÃO MADISON**

4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26, DE 01 DE JULHO DE 2008.

Dá nova redação aos dispositivos da Constituição Estadual.

A MESADIRETORADAASSEMBLÉIALEGISLATIVADO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados da Constituição Estadual passam a ter a seguinte redação:

“Art. 148. A defesa do consumidor é exercida pelo Ministério Público através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI.

§ 1º Compete, ainda, ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI, promover as ações públicas para proteção do meio ambiente, de bens e direitos de valor estético, artístico, histórico, turístico, paisagístico e de outros interesses difusos ou coletivos.

§ 2º Lei Complementar regulamentará o funcionamento, atribuições e competência do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ,
Teresina. (PI), 01 de julho de 2008.

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FLORA IZABEL
1º Vice-Presidente

Dep. ISMAR MARQUES
2º Vice-Presidente

Dep. ANTÔNIO UCHÔA
1º Secretário

Dep. MAURO TAPETY
2º Secretário

Dep. WILSON BRANDÃO
3º Secretário

Dep. JOÃO MÁDISON
4º Secretário